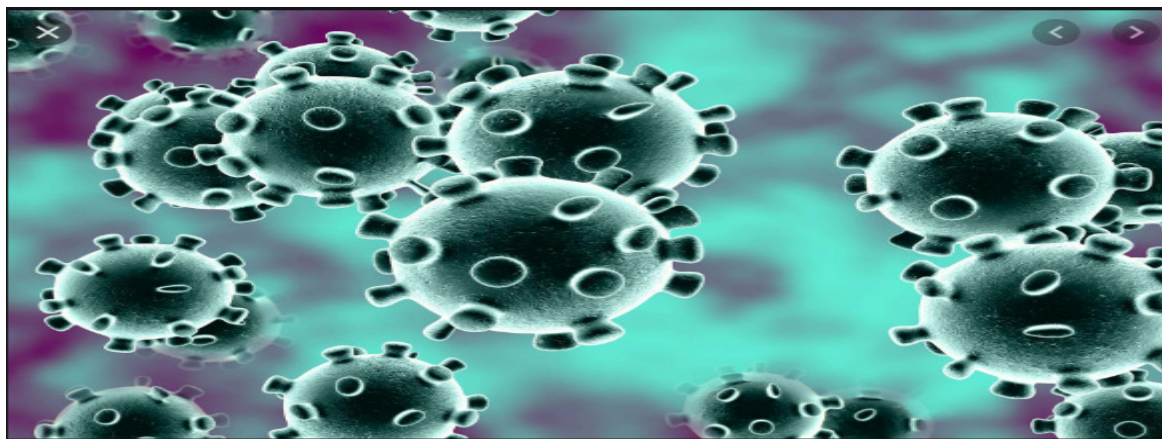


M. GARCIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2º INFORMATIVO TRIBUTÁRIO – ESPECIAL CORONAVÍRUS (Atualização: 01.04.2020)



Diante da Pandemia decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como a determinação de isolamento social, inclusive com reconhecimento de Estado de Calamidade e fechamento de estabelecimentos para evitar a propagação do Coronavírus em razão da reconhecida contaminação comunitária, o M. Garcia Advogados apresenta o **2º informativo** com destaques da área tributária para viabilidade e melhor gerenciamento dos negócios neste momento de crise.

Desse modo, o Departamento Tributário do M. Garcia mantém seu compromisso de informa-los sobre as novidades tributárias que impactam diretamente o seu negócio, de modo que outras que vierem a surgir serão oportunamente comunicadas.

Desde já nos colocamos à disposição para o esclarecimento de dúvidas que surgirem em alguma das novidades tributárias informadas.

M. GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS – DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Advogados em São Paulo: Rafael Cruz / Samantha Romera

E-mail: tributario@mgarcia.adv.br - Telefone: 11-3872-3466 / (11) 98245-1937

Advogados em Indaiatuba: Janderly Gleice Kowalez / Larissa Pinhatelli

E-mail: gleice.advmgarcia@gmail.com - Telefone: 19 – 3312-0664 / 3834-7787

SUMÁRIO

I – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - GOVERNO FEDERAL

I.1 - Redução de 50% das contribuições do Sistema “S”.....	3
I.2 – Postergação do pagamento de tributos federais.....	4
I.3 – Prorrogação do Programa de Transação Extraordinária (Parcelamento) de débitos inscritos em dívida ativa.....	5
I.4 – Ampliação do prazo para a entrega da declaração do imposto de renda dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.....	6
I.5 – Diferimento no pagamento do Simples Nacional (tributos federais).....	6
I.6 – Diferimento no pagamento do FGTS.....	7
I.7 – Procuradoria suspende atos de cobrança por 90 dias.....	8
I.8 – Receita Federal do Brasil suspende atos de cobrança até 29/05/2020.....	8
I.9 – Prorrogação da validade das Certidões Negativas de débitos federais	9

II – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

II.1 – Procuradoria suspende protestos de certidões de dívida ativa do Estado de São Paulo.....	10
II. 2 – Ausência de ato suspendendo o pagamento do ICMS no momento.....	10

III – NOVIDADES TRIBUTÁRIAS – MUNICIPAIS

III.1 – Indaiatuba prorroga o vencimento do ISS (parcela do Simples Nacional).	11
III. 2 – Indaiatuba prorroga o vencimento de tributos municipais.....	11

I) NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - GOVERNO FEDERAL

I.1) – REDUÇÃO DE 50% DAS CONTRIBUIÇÕES DO SISTEMA “S”

No dia 31.03.2020 o Governo Federal publicou a medida provisória 932, a qual determinou a redução de 50% do percentual das contribuições do Sistema “S” até 30 de junho de 2020.

Desta forma, o art. 1º da MP 932/2020 prevê a redução das alíquotas das contribuições para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

I.2) – POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

Atualmente o Governo Federal estuda a possibilidade de adiamento do pagamento de diversos tributos federais, estando em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 829/2020, o qual prevê a suspensão do pagamento do PIS, COFINS, IPI e contribuição previdenciária patronal.

Enquanto não aprovado o referido projeto de Lei ou outro ato normativo que estabeleça a prorrogação do pagamento de tributos federais, diversos contribuintes têm ajuizado ações judiciais, **sendo que uma parte delas** têm tido êxito na primeira instância, onde foram concedidas liminares para suspender a dilação do prazo para recolhimento dos tributos federais para o 3º (terceiro) mês subsequente, sem incidência de juros de mora.

As decisões judiciais têm suporte, entre outros fundamentos, na Instrução Normativa RFB n.º 1243/2012, que adiou o vencimento de tributos para o último dia útil do terceiro mês subsequente ao dos meses em que antes eram exigíveis, em virtude da decretação do **estado de calamidade pública** pelo município do contribuinte.

Desse modo, caso o projeto de Lei nº 829/2020 não seja aprovado nas próximas semanas, ou caso a empresa possua necessidade imediata de provisão de recursos em caixa, existe a possibilidade de que seja ajuizada ação com o objetivo de prorrogação dos tributos federais pelo prazo 90 dias.

É importante reforçar, que a ação judicial é uma tentativa de prorrogar o pagamento dos tributos federais, de maneira que o seu ajuizamento não garante certeza de que o Juiz responsável pelo pleito irá conceder tal prorrogação.

I. 3) - PRORROGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Em 26 de março de 2020 foi publicada a Portaria PGFN nº 8.457, a qual prorroga o prazo para as adesões ao programa de transação extraordinária de débitos federais inscritos na dívida ativa.

Relembrando, o programa de transação extraordinária possui as seguintes condições:

- **Pagamento do pedágio de 1% do valor total dos débitos, sendo tal pedágio dividido em 3 parcelas iguais e sucessivas;**
- **Parcelamento das dívidas em até 81 meses, ou 97 meses, se tratando de microempresa ou EPP;**
- **Se tratando de contribuições previdenciárias o parcelamento será de até 57 meses;**
- **Caso o contribuinte opte pela adesão da transação extraordinária e queira incluir débitos em parcelamento em curso, deverá ser formalizada a desistência do parcelamento, tendo como valor do pedágio 2% do valor total dos débitos a serem parcelados;**
- **A adesão deve feita pelo contribuinte diretamente no Portal “Regularize” da PGFN.**

Esclarecemos ainda que a prorrogação acima informada também abrange o parcelamento especial que se refere o Edital PGFN nº 1/2019, a qual trata de parcelamento de débitos tributários:

- a) De empresas cujo CNPJ foi baixado por inaptidão, por inexistência de fato, por omissão contumaz, por encerramento da falência, pelo encerramento da liquidação judicial, pelo encerramento da liquidação, por localização desconhecida, por inexistência de fato, por omissão e não localização, por omissão contumaz, por omissão de declarações ou

suspenso por inexistência de fato, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;

b) Inscritos na dívida ativa há mais de 15 (quinze) anos, sem anotação atual de parcelamento, garantia ou suspensão por decisão judicial;

c) Com anotação de suspensão por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos;

d) De titularidade de pessoas físicas cuja situação cadastral no sistema CPF seja titular falecido

I. 4) – AMPLIAÇÃO DO PRAZO PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DOS CONTRIBUINTES OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Em 25 de março de 2020 foi publicada a Resolução CGSN nº 153, a qual estabelece a prorrogação do prazo para entrega da DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) e DASN-Simei (Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual) dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

A norma acima prorroga a data de entrega das referidas declarações para o dia **30 de junho de 2020**.

I.5) - DIFERIMENTO NO PAGAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (PARTE FEDERAL)

Em razão da crise ocasionada pelo coronavírus e que impacta milhares de pequenas e médias empresas, o Governo Federal, por meio da Resolução GCSN n. 152/2020, autorizou o diferimento no pagamento das contribuições do SIMPLES NACIONAL, conforme os seguintes prazos:

I - o período de apuração **Março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com **vencimento para 20 de outubro de 2020**;

II - o período de apuração **Abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com **vencimento para 20 de novembro de 2020**; e

III- o período de apuração **Maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com **vencimento para 21 de dezembro de 2020**.

I.6) – DIFERIMENTO NO PAGAMENTO DO FGTS

O Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020, também autorizou o postergamento do pagamento das contribuições do FGTS dos empregados, bem como o seu parcelamento.

O recolhimento das competências de **março, abril e maio de 2020** poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos.

As competências acima poderão ser parceladas em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020.

Para usufruir do benefício, o empregador fica obrigado a declarar as informações, **até 20 de junho de 2020**, observado que:

I - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS; e

II - os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso, e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

As demais regras deste parcelamento ainda serão publicadas, de modo que devemos aguardar a regulamentação do parcelamento do FGTS, o qual estabelecerá o prazo, forma de adesão ao parcelamento e demais condições.

I.7) - PROCURADORIA SUSPENDE ATOS DE COBRANÇA CONTRA OS CONTRIBUINTES POR 90 DIAS

Em meio a crise que se instaura em razão do coronavírus, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – órgão responsável pela cobrança da dívida ativa da União Federal – adotou em série de medidas almejando evitar o agravamento da situação financeira das empresas inadimplentes e que possuem débitos inscritos em dívida ativa.

Os atos adotados têm por fundamento legal a Medida Provisória n. 899/2019 e **suspendem por 90 (noventa) dias as seguintes medidas de cobrança:**

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

É importante ressaltar, que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional também suspendeu por 90 dias o início do procedimento de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pelo órgão em razão da inadimplência de parcelas.

I.8) - RECEITA FEDERAL SUSPENDE ATOS DE COBRANÇA CONTRA OS CONTRIBUINTES ATÉ 29/05/2020

Por meio da Portaria RFB n.º 543, de 20 de março de 2020, a Receita Federal do Brasil – órgão responsável pela cobrança de débitos não inscritos em dívida ativa – suspendeu uma série de atos e medidas de cobrança contra contribuintes

A suspensão objetiva dar um folego aos contribuintes em razão da perda de receitas ocasionada pelo Coronovirus e também para evitar o fluxo de pessoas presencialmente em suas unidades.

As medidas suspendem até 29/05/2020 os atos de cobrança e consistem em:

- Suspensão da emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- Suspensão da notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- Suspensão do registro de inaptidão do CNPJ por ausência de entrega de declarações da pessoa jurídica;
- Suspensão do procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelamentos.

I.9) – PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FEDERAIS

O Governo Federal determinou que os prazos dos certificados de regularidade do FGTS (CND-FGTS), bem como as Certidões Negativas de Débitos (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais (CPEND) da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional **serão prorrogados por noventa dias**

Desta forma, os contribuintes que possuírem o certificado de regularidade do FGTS, CND Federal e CPEND terão os prazos de validade majorados para 90 dias, conforme Medida Provisória nº 927/2020 e Portaria Conjunta RFB PGFN nº 555/2020.

II) NOVIDADES TRIBUTÁRIAS - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

II.1) – PROCURADORIA SUSPENDE PROTESTOS DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879/2020, e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, através da Portaria SubG CTF2/2020, determinaram a **suspensão por 90 dias** dos atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa.

Cumpra esclarecer que não foram suspensos os protestos de títulos já efetivados pelos Cartórios de Protestos do Estado de São Paulo.

Desta forma, com a publicação dos atos normativos acima a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo não protestará débitos tributários ou não, inscritos na dívida ativa, **até junho de 2020**.

II.2 - AUSÊNCIA DE ATO SUSPENDENDO O PAGAMENTO DE ICMS NO MOMENTO

Em meio a determinação do Governo Estadual para o fechamento do comércio e atividades não essenciais como forma de retardar o contágio do coronavírus, a FIESP enviou no dia 23/03 ofício ao Governador solicitando a imediata suspensão do recolhimento ICMS pelo período de 120 dias.

Além disso, está tramitando na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 140/2020, que propõe a concessão de isenção do ICMS pelo mesmo período em que as atividades comerciais foram fechadas compulsoriamente pelo Governo.

Assim, embora haja perspectivas e solicitações acerca da cobrança do ICMS no estado, no momento não há lei ou ato normativo que dispensem os contribuintes do recolhimento deste imposto.

III) NOVIDADES TRIBUTÁRIAS – MUNICIPAIS

III.1) – INDAIATUBA PRORROGA O VENCIMENTO DO ISS (PARCELA DO SIMPLES NACIONAL)

O Município de Indaiatuba prorrogou **por 90 dias** os prazos para pagamentos do **ISS apurado no âmbito do Simples Nacional** dos períodos de **março, abril e maio**, conforme datas abaixo:

I - o Período de Apuração **Março de 2020**, com vencimento original em 20 de abril de 2020, passa a ter vencimento em **20 de outubro de 2020**;

II - o Período de Apuração **Abril de 2020**, com vencimento original em 20 de maio de 2020, passa a ter vencimento em **20 de novembro de 2020**; e

III - o Período de Apuração **Maio de 2020**, com vencimento original em 22 de junho de 2020, passa a ter vencimento em **21 de dezembro de 2020**”

Fonte: art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.936, de 25 de março de 2020.

III.2) – INDAIATUBA PRORROGA VENCIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

O Município de Indaiatuba prorrogou **por 90 dias** os prazos para pagamentos do **ISS-Fixo¹, taxa de locação e/ou funcionamento e preço público** devido pela ocupação de espaço público (Decretos nºs 13.936 e 13.937/2020).

A ampliação do prazo para recolhimento dos tributos abrange apenas aqueles que possuírem vencimento entre **20/03/2020 e 31/05/2020**.

¹ NOTA IMPORTANTE: O ISS- FIXO é o imposto pago em parcela fixa (não variável) pelas sociedades uniprofissionais, como sociedades de advogados, médicos, contadores, dentistas, etc., portanto, não deve ser confundido com o ISS variável e destacado em nota fiscal, pois para este ainda não houve prorrogação no pagamento.